



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2191/2022

São Luís, 28 de outubro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Acórdão	8
Decisão	8
Primeira Câmara	9
Decisão	9
Presidência	12
Portaria	12
Gabinete dos Relatores	13
Edital de Citação	13
Despacho	17
Gabinete dos Procuradores de Contas	19
Edital de Notificação	19
Secretaria de Gestão	25
Extrato de Nota de Empenho	25
Aviso de Licitação	25
Outros	25
Portaria	26

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 4951/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Brejo de Areia/MA

Responsável(is): Francisco Alves da Silva, brasileiro, Prefeito, CPF nº 199.903.912-20, residente na Rua Eugenio Barros, nº 173, bairro Centro, Vitorino Freire/MA, CEP: 65.320-000

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA 10.255)

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Brejo de Areia/MA. Observância do limite de despesa com pessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 201/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer nº 343/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito, Senhor Francisco Alves da Silva, Município de Brejo de Areia, exercício financeiro de 2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar

Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4237/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Buriti/MA

Responsável: Lourinaldo Batista da Silva, CPF: 450.531.203-82, Ex-Prefeito, residente e domiciliado na Avenida Candoca Machado, s/nº, Centro, CEP 65515-000, Buriti/MA

Procuradores constituídos: Humberto Henrique V. Teixeira Filho, OAB/MA 6.645; Elvis Alves de Souza, OAB/MA 17.499; David Roberth Diniz Borges, OAB/MA 16.504; Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6527; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF n.º 858.764.373-87; Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF n.º 003.878.403-38; Thiago Alves Martins, CPF n.º 006.714.933-29; Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92 e Lidia Melônio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Buriti, de responsabilidade do Senhor Lourinaldo Batista da Silva, Ex-Prefeito. Exercício financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Buriti.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 202/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 603/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Buriti, de responsabilidade do Senhor Lourinaldo Batista da Silva, Ex-Prefeito, exercício financeiro de 2017, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão de ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 193/2022;

b) dar ciência desta decisão ao Senhor Lourinaldo Batista da Silva, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Buriti, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;

d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4663/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Porto Franco/MA

Responsável: Nelson Horácio Macedo Fonseca, CPF: 618.685.073-00, Ex-Prefeito, residente e domiciliado na Rua 6, nº 8, Parque Juçara, CEP 65970-000, Porto Franco/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Nelson Horácio Macedo Fonseca, Ex-Prefeito. Exercício financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 203/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 605/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas anuais do Município de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Nelson Horácio Macedo Fonseca, Ex-Prefeito, exercício financeiro de 2017, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão de ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 1568/2022;

b) dar ciência desta decisão ao Senhor Nelson Horácio Macedo Fonseca, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Porto Franco/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º da Constituição do Estado do Maranhão;

d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1654/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Alto Parnaíba/MA

Responsável: Rubens Sussumu Ogasawara, CPF: 474.682.899-72, Ex-Prefeito, residente e domiciliado na Rua Prefeito João Leitão, nº 200, Bairro Santo Antônio, CEP 65810-000, Alto Parnaíba/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade do Senhor Rubens Sussumu Ogasawara, Ex-Prefeito. Exercício financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Alto Parnaíba/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 204/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3146/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas anuais do Município de Alto Parnaíba/MA, de responsabilidade do Senhor Rubens Sussumu Ogasawara, Ex-Prefeito, exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão de ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 2487/2022;

b) dar ciência desta decisão ao Senhor Rubens Sussumu Ogasawara, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Alto Parnaíba/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;

d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3473/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Codó/MA

Responsável: Francisco Nagib Buzar De Oliveira, CPF: 618.127.303-49, Ex-Prefeito, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 4130, Bairro São Sebastião, CEP 65400-000, Codó/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Codó/MA. Responsabilidade do Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Ex-Prefeito. Exercício financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Codó/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 206/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 625/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas anuais do Município de Codó/MA, de responsabilidade do

Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Ex-Prefeito, exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão de ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução nº 2628/2022;

b) dar ciência desta decisão ao Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Ex-Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Codó/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º da Constituição do Estado do Maranhão;

d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1594/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Exercício financeiro: 2019

Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonsêca, CPF nº 124.238.073-68, residente na Rua da Fazenda, nº 04, Centro, Humberto de Campos/MA – CEP: 65.180-000.

Procurador constituído: Luiz Rodrigo de Araújo Fontoura, OAB/MA nº 14.891.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Humberto de Campos, relativa ao exercício financeiro de 2019. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Humberto de Campos.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 239/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 641/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Humberto de Campos, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Ribamar Ribeiro Fonsêca, constantes dos autos do Processo nº 1594/2020, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Humberto de Campos, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa,

Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3171/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa, Prefeito, CPF nº 324.989.503-20, residente na Av. Santos Dumont, 316/A, Centro, Caxias/MA – CEP: 65.602-310.

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Amanda Almeida Waquim, OAB/MA nº 10.686; Fernanda Dayane Queiroz Siqueira, OAB/MA nº 15.164; Samuel Jorge Arruda de Melo, OAB/MA nº 18.212.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Caxias, relativa ao exercício financeiro de 2019. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Caxias.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 240/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 634/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Caxias, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa, constantes dos autos do Processo nº 3171/2020, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Caxias, acompanhados deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 2802/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: 18º Batalhão de Polícia Militar de Presidente Dutra/MA

Responsáveis: Ivaldo de Jesus Soares Barbosa, brasileiro, CPF nº 290.158.713-53, Comandante, residente na Rua D, nº 007, Bairro Maranhão Novo, Município de São Luís/MA, CEP: 65.061-360 e Antonio Carlos Araújo Castro, brasileiro, CPF nº 405.284.213-87, Comandante, residente na Av. Pedro Amorim, nº 65, Bairro Altamira, Município de Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de Contas do 18º Batalhão de Polícia Militar de Presidente Dutra/MA. Julgamento regular. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 545/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas dos responsáveis pelo 18º Batalhão de Polícia Militar de Presidente Dutra/MA, Senhores Ivaldo de Jesus Soares Barbosa e Antonio Carlos Araújo Castro, referente ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer nº 648/2022 GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 2673/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís – SEMOSP)

Responsáveis: Antônio Araújo Costa, CPF nº 282.069.753-49, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Residente na Rua do Arizal, nº 4, Jardim Eldorado, CEP 65.067-190, São Luís/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas, CPF nº 933.253.393-87, Pregoeiro Municipal, Residente na Rua Queopes, nº 01, Qd. 23, Edifício Gondim, Apto 301, Jardim Renascença, CEP 65.075-800, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Pregão Eletrônico nº 080/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís – SEMOSP, para fins de verificação do cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015). Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 453/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Pregão Eletrônico nº 080/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís – SEMOSP, para fins de verificação do cumprimento da Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, VIII, e art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, acolhido o Parecer nº 2068/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) recomendar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Senhor Antônio Araújo Costa, Secretário Municipal, e pelo Senhor Tiago Trajano Oliveira Dantas, Pregoeiro Municipal, no exercício financeiro de 2020, que se abstenha de inserir cláusulas restritivas nos editais de licitação, a exemplo da Certidão da Corregedoria local indicando o número de cartórios existentes na região, que não pode ser exigida como condição para habilitação para fins de qualificação-técnica, uma vez que extrapola o rol de documentos elencados no art. 31 da Lei nº 8.666/93;

b) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, II da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 6143/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Alecxandro Moraes Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, de Alecxandro Moraes Barbosa, Subtenente PM da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 876/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para Reserva Remunerada, de Alecxandro Moraes Barbosa, Subtenente PM da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 319, datado

de 18 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 954/2020/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite.

Procurador de Contas

Processo nº 6315/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal-IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Niseth Lobato Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida à Niseth Lobato serra, servidora da Secretaria Municipal de Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 877/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Niseth Lobato Serra, no cargo de Professor PNS-I, outorgado pelo Decreto nº 46298, datado de 26 de novembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1011/2020-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Antônio blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9228/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Ciron Cruz de Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Ciron Cruz de Oliveira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da segurança Pública do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 878/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Ciron Cruz de Oliveira da Silva, no cargo de Escrivão da Polícia, outorgado pelo Ato nº 1284, datado de 22 de março de 2016, expedido pelo Instituto de Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1346/2020-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 11443/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Dulce Moraes Rego

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida à Dulce Moraes Rego, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 879/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Dulce Moraes Rego, no cargo de Agente Administrativo, outorgado pelo Ato nº 337, datado de 09 de março de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1332/2020-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 6730/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Duque Bacelar

Responsável: Marco Antônio Aguiar oliveira

Beneficiário (a): Francisco Amaro do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Compulsória concedida a Francisco Amaro do Nascimento, servidor da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 881/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Compulsória, a Francisco Amaro do Nascimento, no cargo de vigia, outorgado pelo Decreto Nº 004/2017, datado de 18 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Duque Bacelar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº1399/2020-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 947, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Ratificação de disposição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 7808/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Decreto nº 85.354 de 21 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas nº 1932 de 25/10/2022, a cessão durante o período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021 e autoriza a renovação de cessão da servidora MARIA DE LOURDES REIS MORAES, matrícula TCE/Ma Nº 10322, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 441-3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sem ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022, devendo o órgão cessionário reter, recolher e repassar as contribuições previdenciárias ao AL Previdência, nos termos do que dispõe os arts. 31 e 32 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, do Ministério da Previdência Social.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 948 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 7141/2022/TCE/MA;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Decisão nº 028/2022/PRESI/GAPRE/JWLO

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a servidora Zilfa Cruz e Cunha, matrícula nº 5934, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 25/10/2022, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2022 – GCONS04/ESC

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 1242/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município do Alto Alegre do Maranhão/MA

Responsável: Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto - Prefeito

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1242/2021 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21795/2021, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 21795/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-

se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/10/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 33/2022 – GCONS04/ESC

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2712/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Marajá do Sena/MA

Responsável: Lindomar Lima de Araújo - Prefeito

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Lindomar Lima de Araújo, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2712/2020 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Marajá dos Sena/MA, no exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2996/2022, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 2996/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/10/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 764/2021-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Procuradores: Gilson Alves Barros OAB/MA: 7.649, Fabiana Borgneth de Araújo Silva OAB/MA: 10.611, Adriana Santos Matos OAB/MA: 18.101.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão.

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Vossa Senhoria, NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA, CPF nº 787.287.463-68, Prefeita de Alto Alegre do Maranhão/Ma, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 764/2021, que trata de Denúncia referente a procedimentos licitatórios na Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3225/2021.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos

termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28 de outubro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
?Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 34/2022 – GCONS04/ESC
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3446/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Junco do Maranhão/MA

Responsável: Antônio Rodrigues do Nascimento Filho - Prefeito

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, Prefeito, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3446/2020 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Junco do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3421/2022, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 3421/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/08/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2022 – GCONS04/ESC
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 6851/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura de Ribamar Fiquene/MA

Responsável: Jorge Antônio Vieira de Sena – Pregoeiro

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Jorge Antônio Vieira de Sena, Pregoeiro, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6851/2021 – TCE/MA, que trata de Representação formulada pelos Vereadores do Município de Ribamar Fiquene/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3232/2022, constante no mencionado processo. Fica o

responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do presente Relatório de Instrução nº 3232/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/10/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/2022 – GCONS04/ESC
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5475/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA

Responsável: Maria Teixeira Silva da Silva - Prefeita

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Teixeira Silva da Silva, Prefeita, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5475/2019 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21816/2021, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 21816/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/10/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2022 – GCONS04/ESC
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 6125/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Senador La Rocque/MA

Responsável: Bartolomeu Gomes Alves - Prefeito

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6125/2022 – TCE/MA, que trata de Representação, relativa

ao exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2933/2022, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 2933/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/10/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO REFERENTE AO ANO DO PROCESSO.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 8276/2021-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA

Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor GLAUBER CARDOSO AZEVEDO, CPF n.º 019.398.433-40, Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8276/2022, que trata da representação formulada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, contra Vossa Senhoria.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27 de outubro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Despacho

Processo: 5198/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2018

Unidade: Gabinete do Prefeito de Estreito/MA

Responsável: Antonio Carlos Gregores de Araújo – Secretário Municipal de Educação e Cultura

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 090/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 27/11/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2004/2022, de 02/06/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 193/2022-GCSUB1/ABCB, de 20/06/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5198/2019-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de outubro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 5198/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2018

Unidade: Gabinete do Prefeito de Estreito/MA

Responsável: Osvaldo Silva da Costa – Presidente da CPL e Pregoeiro

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 091/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 27/11/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2004/2022, de 02/06/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 194/2022-GCSUB1/ABCB, de 20/06/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5198/2019-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de outubro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 2991/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2018

Unidade: Gabinete do Prefeito de Matinha/MA

Responsável: Liniêlda Nunes Cunha – Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 089/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 04/12/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2975/2022, de 03/08/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 295/2022-GCSUB1/ABCB, de 05/09/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2991/2019-TCE à inteira disposição do Gestor para vista,

ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 25 de outubro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 3476/2021

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Fortuna

Responsável: Arlindo Barbosa dos Santos Filho, Prefeito no exercício financeiro de 2020

DESPACHO Nº 666/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 21764/2021, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 137/2022 – GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 25/10/2022, determino a juntada da documentação aos autos e o posterior envio para análise.

São Luís, 28 de outubro de 2022

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 28 de Outubro de 2022 às 09:58:50

Gabinete dos Procuradores de Contas

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 07/2022-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO: O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 71. §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 172, §3º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, ARTS. 28 E 32 DA LEI ESTADUAL Nº 8.258/2005 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO) E ART. 3º, I, II, E III DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a 1ª NOTIFICAÇÃO às autoridades responsáveis pelas entidades credoras a seguir relacionados para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, informar as medidas adotadas para o efetivo ressarcimento dos valores ao erário municipal, na forma estabelecida pelo art. 3º, II, da Resolução TCE/MA nº 323/2020. A comprovação do recolhimento dos valores constantes da Decisão (Título Executivo) deverá ser encaminhada à SUPEX, para devidos registros de baixa de responsabilidade. A não adoção de medidas tendentes ao cumprimento e cobrança da Decisão (Título Executivo) será considerada como ocorrência na apreciação da Prestação de Contas Anual da autoridade responsável pela cobrança e comunicada ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis, conforme disposto no art. 67, inc. II, da Lei nº 8.258/2005 e art. 3º,

§ 2º da Resolução TCE/MA nº 323/2020.

Processo ACD/TCE: 920/2022 Processo TCE: 8851/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino Autoridade Responsável: Pedro Paulo Cantanheide Lemos Acórdão PL-TCE N°: 1077/2013; 228/2014; 938/2017 Trânsito em julgado: 09/01/2018
Processo ACD/TCE: 921/2022 Processo TCE: 4409/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra Autoridade Responsável: Raimundo Alves Carvalho Acórdão PL-TCE N°: 273/2015; 1008/2017 Trânsito em julgado: 09/01/2018
Processo ACD/TCE: 923/2022 Processo TCE: 4460/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Belágua Autoridade Responsável: Herlon Costa Lima Acórdão PL-TCE N°: 770/2017 Trânsito em julgado: 10/01/2018
Processo ACD/TCE: 930/2022 Processo TCE: 2667/2008 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Açailândia Autoridade Responsável: Aluísio Silva Sousa Acórdão PL-TCE N°: 881/2012; 977/2014; 936/2017; 664/2021 Trânsito em julgado: 10/01/2018
Processo ACD/TCE: 938/2022 Processo TCE: 3009/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios Autoridade Responsável: Jorge Vieira dos Santos Filho Acórdão PL-TCE N°: 479/2016; 717/2017 Trânsito em julgado: 13/01/2018
Processo ACD/TCE: 941/2022 Processo TCE: 4593/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato Autoridade Responsável: Alexsandre Guimarães Duarte Acórdão PL-TCE N°: 141/2017; 739/2017 Trânsito em julgado: 13/01/2018
Processo ACD/TCE: 942/2022 Processo TCE: 4226/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Joselândia Autoridade Responsável: Raimundo da Silva Santos Acórdão PL-TCE N°: 262/2017; 737/2017 Trânsito em julgado: 13/01/2017
Processo ACD/TCE: 944/2022 Processo TCE: 4429/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Turiaçu Autoridade Responsável: Edesio João Cavalcanti Acórdão PL-TCE N°: 926/2017 Trânsito em julgado: 16/01/2018
Processo ACD/TCE: 948/2022 Processo TCE: 2128/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Pedreiras Autoridade Responsável: Vanessa dos Prazeres Santos

Acórdão PL-TCE Nº: 511/2016 Trânsito em julgado: 16/01/2018
Processo ACD/TCE: 953/2022 Processo TCE: 3463/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão Autoridade Responsável: Francisco Neres Moreira Policarpo Acórdão PL-TCE Nº: 688/2016; 991/2017 Trânsito em julgado: 17/01/2018
Processo ACD/TCE: 955/2022 Processo TCE: 3355/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Benedito Leite Autoridade Responsável: Ramon Carvalho de Barros Acórdão PL-TCE Nº: 636/2017; 1055/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo ACD/TCE: 960/2022 Processo TCE: 5370/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré Autoridade Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho Acórdão PL-TCE Nº: 514/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo ACD/TCE: 964/2022 Processo TCE: 4457/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Belágua Autoridade Responsável: Herlon Costa Lima Acórdão PL-TCE Nº: 773/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo ACD/TCE: 965/2022 Processo TCE: 2859/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Cururupu Autoridade Responsável: Aldo Luis Borges Lopes Acórdão PL-TCE Nº: 1043/2017; 1044/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo ACD/TCE: 971/2022 Processo TCE: 3497/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Bacurituba Autoridade Responsável: Leticia Libia Barros Costa Acórdão PL-TCE Nº: 109/2015; 14/2017; 531/2017; 1077/2017 Trânsito em julgado: 03/02/2018
Processo ACD/TCE: 976/2022 Processo TCE: 4509/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão Autoridade Responsável: Thalita e Silva Carvalho Dias Acórdão PL-TCE Nº: 930/2017 Trânsito em julgado: 16/02/2018
Processo ACD/TCE: 978/2022 Processo TCE: 5778/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São João do Caru Autoridade Responsável: Antonio Bruno Cardoso dos Santos Acórdão PL-TCE Nº: 103/2011; 104/2011; 105/2011; 106/2011; 1286/2014; 1287/2014; 1288/2014; 1289/2014 Trânsito em julgado: 16/02/2018
Processo ACD/TCE: 981/2022 Processo TCE: 2387/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Autoridade Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos
Acórdão PL-TCE Nº: 731/2015; 761/2017
Trânsito em julgado: 20/02/2018

Processo ACD/TCE: 984/2022
Processo TCE: 2611/2010
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Rosário
Autoridade Responsável: José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Acórdão PL-TCE Nº: 210/2014; 446/2016; 1137/2017
Trânsito em julgado: 27/02/2018

Processo ACD/TCE: 1735/2022
Processo TCE: 3183/2009
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Anajatuba
Autoridade Responsável: Helder Lopes Aragão
Acórdão PL-TCE Nº: 1176/2013; 177/2015; 365/2017
Trânsito em julgado: 02/03/2018

Processo ACD/TCE: 1746/2022
Processo TCE: 2490/2008
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Autoridade Responsável: Ruzinaldo Guimarães de Melo
Acórdão PL-TCE Nº: 1134/2017
Trânsito em julgado: 09/03/2018

Processo ACD/TCE: 1758/2022
Processo TCE: 3524/2011
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão
Autoridade Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa
Acórdão PL-TCE Nº: 1187/2015; 1070/2017
Trânsito em julgado: 10/03/2018

Processo ACD/TCE: 1764/2022
Processo TCE: 2320/2010
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Morros
Autoridade Responsável: Milton José Sousa Santos
Acórdão PL-TCE Nº: 648/2014; 898/2015; 1212/2017
Trânsito em julgado: 13/03/2018

Processo ACD/TCE: 1765/2022
Processo TCE: 2911/2011
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos
Autoridade Responsável: Luis Fernando Silva dos Santos
Acórdão PL-TCE Nº: 878/2015; 1216/2017
Trânsito em julgado: 13/03/2018

Processo ACD/TCE: 1779/2022
Processo TCE: 2154/2010
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Rosário
Autoridade Responsável: José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Acórdão PL-TCE Nº: 1160/2013; 69/2018
Trânsito em julgado: 20/03/2018

Processo ACD/TCE: 1792/2022
Processo TCE: 3425/2011
Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire
Autoridade Responsável: Luanna Martins Bringel Rezende Alves
Acórdão PL-TCE Nº: 993/2016; 1194/2017
Trânsito em julgado: 21/03/2018

Processo ACD/TCE: 1805/2022
Processo TCE: 4445/2009

Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Icatu Autoridade Responsável: Wallace Azevedo Mendes Acórdão PL-TCE Nº: 859/2012; 1179/2015; 844/2017 Trânsito em julgado: 03/04/2018
Processo ACD/TCE: 1812/2022 Processo TCE: 3306/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha Autoridade Responsável: Arquimedes Américo Bacelar Acórdão PL-TCE Nº: 606/2013; 160/2018 Trânsito em julgado: 06/04/2018
Processo ACD/TCE: 1816/2022 Processo TCE: 4725/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale Autoridade Responsável: Deibson Pereira Freitas Acórdão PL-TCE Nº: 49/2018 Trânsito em julgado: 17/04/2018
Processo ACD/TCE: 1821/2022 Processo TCE: 3660/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana Autoridade Responsável: Shirley Viana Mota Acórdão PL-TCE Nº: 115/2018 Trânsito em julgado: 17/04/2018
Processo ACD/TCE: 1823/2022 Processo TCE: 1491/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Satubinha Autoridade Responsável: Orlando Pires Franklin Acórdão PL-TCE Nº: 48/2018 Trânsito em julgado: 17/04/2018
Processo ACD/TCE: 1827/2022 Processo TCE: 3657/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana Autoridade Responsável: Shirley Viana Mota Acórdão PL-TCE Nº: 114/2018 Trânsito em julgado: 17/04/2018
Processo ACD/TCE: 1829/2022 Processo TCE: 4435/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas Autoridade Responsável: Luis Fernando Lopes Coelho Acórdão PL-TCE Nº: 725/2012; 1174/2015; 534/2017 Trânsito em julgado: 24/04/2018
Processo ACD/TCE: 1837/2022 Processo TCE: 2701/2008 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra Autoridade Responsável: Raimundo Alves Carvalho Acórdão PL-TCE Nº: 583/2014; 13/2018 Trânsito em julgado: 26/04/2018
Processo ACD/TCE: 4391/2022 Processo TCE: 3444/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Peri Mirim Autoridade Responsável: Heliezer de Jesus Soares Acórdão PL-TCE Nº: 141/2018 Trânsito em julgado: 03/05/2018
Processo ACD/TCE: 4398/2022

Processo TCE: 4886/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Autoridade Responsável: Fabiana Rodrigues Mendes Acórdão PL-TCE N°: 203/2018 Trânsito em julgado: 10/05/2018
Processo ACD/TCE: 4407/2022 Processo TCE: 2220/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São João dos Patos Autoridade Responsável: Alexandre Magno Pereira Gomes Acórdão PL-TCE N°: 534/2014; 1170/2014; 312/2018 Trânsito em julgado: 16/05/2018
Processo ACD/TCE: 4409/2022 Processo TCE: 6636/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Grajaú Autoridade Responsável: Mercial Lima de Arruda Acórdão PL-TCE N°: 1178/2014; 525/2017 Trânsito em julgado: 19/05/2018
Processo ACD/TCE: 4426/2022 Processo TCE: 2698/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios Autoridade Responsável: Jorge Vieira dos Santos Filho Acórdão PL-TCE N°: 1073/2014; 281/2015; 365/2018 Trânsito em julgado: 05/06/2018
Processo ACD/TCE: 4430/2022 Processo TCE: 2468/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque Autoridade Responsável: Bartolomeu Gomes Alves Acórdão PL-TCE N°: 422/2014; 423/2014; 424/2014; 425/2014; 332/2018; 333/2018; 334/2018; 335/2018 Trânsito em julgado: 05/06/2018
Processo ACD/TCE: 4445/2022 Processo TCE: 3177/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Anajatuba Autoridade Responsável: Helder Lopes Aragão Acórdão PL-TCE N°: 1174/2013; 942/2016; 563/2017 Trânsito em julgado: 12/06/2018
Processo ACD/TCE: 4446/2022 Processo TCE: 4199/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Bento Autoridade Responsável: Carlos Dino Penha Acórdão PL-TCE N°: 395/2016 Trânsito em julgado: 13/06/2018
Processo ACD/TCE: 4459/2022 Processo TCE: 3629/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão Autoridade Responsável: Aldene Nogueira Passinho Acórdão PL-TCE N°: 814/2015; 1103/2017 Trânsito em julgado: 20/06/2018
Processo ACD/TCE: 4463/2022 Processo TCE: 13981/2016 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Pio XII Autoridade Responsável: Aurélio Pereira de Sousa Acórdão PL-TCE N°: 281/2011; 560/2013; 468/2018 Trânsito em julgado: 26/06/2018

DOUGLAS PAULO DA SILVA
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 699/2022; DATA DA EMISSÃO: 27/10/2022; PROCESSO Nº 8848/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L H DURANS PINHEIRO - CNPJ nº 12.532.115/0001-06. OBJETO: EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL; AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: R\$ 17.980,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101; ND: 33.90.30.57 Água Mineral; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 - Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 28 de Outubro de 2022. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 700/2022; DATA DA EMISSÃO: 27/10/2022; PROCESSO Nº 8848/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM-ME - CNPJ nº 18.701.121/0001-26. OBJETO: EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: R\$ 16.631,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101; ND: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 - Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 28 de Outubro de 2022. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, torna público que realizará no dia 16/11/2022, às 09:00h, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de estantes, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços estimados e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja participação é exclusiva para ME/EPP. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 16.11.2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc) ou por E-mail. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 28 de outubro de 2022. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Pregoeiro.

Outros

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022-PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 - PROCESSO Nº 21.0.000021043-6, PROCESSO TCE/MA Nº 6643/2022; PARTES: ÓRGÃO GERENCIADOR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ÓRGÃO PARTICIPANTE “A POSTERIORI” - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. BENEFICIÁRIA – SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: registro de preço visando à contratação futura da prestação de serviços de solução integrada

de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (cloud Computing), incluindo os serviços de instalação, integração e migração para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2022 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. VALOR: O valor global (12 meses) do contrato de Adesão é de R\$ 222.823,03 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014. AUTORIZAÇÃO: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 06/10/2022. São Luís (MA), 24 de outubro de 2022. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 946, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de dependente do servidor para fins de assistência médica e odontológica e psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir para fins de assistência médica, odontológica e psicológica no âmbito desta Corte de Contas, Jhaylla Francisca Gusmão Porto, enteada da servidora Jamillie Cristina Martins Porto, matrícula nº 8482, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 22.000105.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 1º, §1º, inciso II da Portaria TCE/MA nº 621/ 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão